

Campinas, 24 de setembro de 1949

Senhor Professor Lineu Prestes.

Conforme sua determinação, devo transmitir-lhe, em caráter particular, o resultado das minhas observações acumuladas no correr do meu já longo lidar no serviço fiscal. Evidentemente, cabe-me, dirigindo-me a ocupante de tão alto cargo, explanar sobre assuntos gerais fazendarios, aqueles que, como é natural, devem ser do conhecimento de funcionario investido em funções de diretor ha quasi duas décadas, mais do que qualquer outro funcionario da fazenda em cargo de igual natureza.

Muito me alegraria, Senhor Professor, si me fosse dado expor amplamente idéias e observações de interesse e utilidade para negocios da fazenda, o que, em consciência, não devo fazer por me faltar a solidez de uma vista geral, subtraída ao meu alcance nestes ultimos anos, pela injustiça, pela parcialidade, pelo facciosismo de força oculta que ha um lustro dispõe livremente da nossa secretaria; sucedam-se, embora, governos e secretarios, ela vem conseguindo manter sua hegemonia politica administrativa para consolidação das injustiças e eternização das preterições que fez dos quadros fiscais dois campos, um dos áulicos beneficiados e outro, o maior, dos descontentes e perseguidos, com grandes males para os interesses do Estado.

Nos serviços do interior só ha o dominio de uma facção composta de fiscais de rendas; outra facção composta ainda de fiscais de rendas, abrange tambem o corpo de exatores, situando, nitidamente, dois grupos que se classificam, sem rigorosa propriedade, de fiscais e exatores. Como todos os cargos de direção cabem com exclusividade a fiscais, sente-se o exator deprimido; não tendo contacto com a alta direção, não conta com um representante que faça chegar ao Secretario de Estado os seus reclamos e as suas observações. Caberia, pois, sugerir a V.S. o restabelecimento do equilibrio das duas forças que compõe o serviço do interior da Secretaria da Fazenda, aproveitando exatores, ouvindo-os, permitindo suas reuniões (o que lhes tem sido obstruido) e fazendo com que eles venham a integrar as reuniões que resolvem todos os trabalhos do interior.

- 2 -

Para não me alongar, só posso aqui particularizar o caso das duas recebedorias de rendas que, com as doze delegacias, compõem o departamento dos Serviços do Interior (artigo 4º do decreto lei 17.089 de 8-III-1947); elas foram, porém, excluídas desta composição, pelo decreto que regulamentou o citado decreto+lei (artigos 2º e 3º do decreto 17.272 de 5-VI-1947) regulamento redigido só por fiscais de rendas que, si fossem imparciais ou tivessem um dos diretores da recebedoria como componente de sua comissão, certamente redigiriam o artigo segundo, declarando o departamento composto de : a) gabinete do diretor; b) doze delegacias; c) duas diretorias (recebedorias de rendas), e concedendo aos diretores as prerrogativas que lhes cabe por direito.

Inumeros exemplos eu poderia citar, mas estarei ao seu dispor para maiores esclarecimentos, si assim desejar V.S.

A pacificação das forças arrecadoras e fiscalizadoras no interior, o seu equilibrio na direção e nas resoluções, a volta da confiança numa alta e justiceira administração fazendaria, o reconhecimento de direitos postergados, e o consequente apuramento da fiscalização e da arrecadação, seriam de forma muito geral o que me ocorre sugerir a V.S., com a admiração e simpatia que a sua mentalidade culta, serena e ponderada impõe aos que têm o prazer do seu convívio.

Sentir-me-ei feliz em poder prestar qualquer concurso aos trabalhos que V. S. ora desenvolve.

Cordialmente,

---

(Celso Maria de Mello Pupo). -